

Superintendência da Zona Franca de Manaus  
(SUFRAMA)

# PLANO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS (PUR)

Programas Prioritários

Manaus, 27 de novembro de 2024

# PLANO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS (PUR)

- I - PROGRAMA PRIORITÁRIO: conjunto de projetos voltados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação considerado pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA de grande relevância para o desenvolvimento regional;
- Resolução CAPDA nº 2/2020
- Decreto nº 10.521/2020
- Manual para a elaboração do PUR

# Como funciona?

---

Elaboração do **PUR** é de **responsabilidade da Instituição Executora**, que, na sequência, deve **submetê-lo à avaliação da Instituição Coordenadora** do respectivo Programa Prioritário.

**A Instituição Coordenadora deve avaliar o PUR por meio de um parecer conclusivo sobre o enquadramento do projeto às áreas temática a qual ela coordenada**

**Se o PUR ultrapassar o montante de R\$ 2 milhões por ano, deve ser submetido para avaliação da Suframa**

- 1) identificação da Instituição Executoras (Razão Social e CNPJ);
- 2) Investidores do projeto prioritário;
- 3) valor do projeto prioritário;
- 4) período de execução do projeto;
- 5) objetivo geral;
- 6) objetivos específicos;
- 7) metas;
- 8) Características da P&D (conforme Portaria nº 9.835/2022);
- 9) resultados esperados;
- 10) compromisso com o desenvolvimento regional;
- 11) vínculo com o Plano de Trabalho da Coordenadora;
- 12) descrição das atividades previstas;
- 13) relação dos recursos envolvidos no projeto;
- 14) formação e qualificações dos recursos humanos (em caso de projetos que envolvam startups, apresentar a rede de mentoria da aceleradora ou incubadora);
- 15) cronograma de execução física e financeira;
- 16) parecer conclusivo da Instituição Coordenadora em relação ao PUR encaminhado;

# INFORMAÇÕES DO PUR

+

## Capitalização de startups

- 1) Atendimento aos requisitos do Capítulo VII da Resolução CAPDA nº 2/2020
- 2) Plano Estratégico de Investimento em Empresas Nascentes de Base Tecnológica (ANEXO II da Portaria nº 2.145, de 2018); e
- 3) Homologação da Instituição Coordenadora quanto aos requisitos expressos no inciso II, art. 2º da Portaria nº 2.145, de 2018:

# Características da P&D (conforme Portaria nº 9.835/2022)

---

## PROJETOS PRIORITÁRIOS DE P&D

Intensidade do Desafio Tecnológico

Equacionamento da Solução

Grau de Novidade

Maturidade Tecnológica – TRL (atual e o preterido)

Necessidade de Mercado ( se a solução já apresentar maturidade suficiente)

Classificação de Impacto da Demanda (mercado regional, nacional, internacional; Disruptivo)

Aderência às Áreas Temáticas (Resolução/CAPDA nº 09/2019)

## PROJETO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO

Grau de Formação (pós-graduação, superior, curso formal com certificação externa à empresa)

Abrangência da Formação (Tecnologias disruptivas, soft skills, práticas legais, éticas e sociais)

Aderência às Áreas Temáticas (Resolução/CAPDA nº 09/2019)

# Capitalização de EMPRESAS NASCENTES DE BASE TECNOLÓGICA (STARTUPS)

---

I - para capitalização de empresa nascente de base tecnológica com valor total **até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, são requisitos obrigatórios

- Produto Mínimo Viável (MVP) ou Prova de Conceito (PoC);
- Modelo de negócio validado.

II - para capitalização de empresa nascente de base tecnológica com valor total **entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, são requisitos obrigatórios adicionais:

- Sócio empreendedor com maior participação com dedicação exclusiva ao negócio;
- Os sócios devem estar legalmente vinculados a apenas uma única startup;
- A coordenadora deve realizar a capitalização por meio de parcelas (previsto no cronograma físico-financeiro)
- Conduzir trimestralmente ações de acompanhamento da execução do plano de desenvolvimento da startup.

# Capitalização de EMPRESAS NASCENTES DE BASE TECNOLÓGICA (STARTUPS)

---

III - para capitalização de empresa nascente de base tecnológica com valor total **entre R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, é requisito obrigatório adicional o coinvestimento de fundo de investimento ou outros instrumentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, em partes iguais, para o valor de investimento que extrapolar os R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo); e

IV - a capitalização de empresa nascente de base tecnológica com valor **acima R\$ 4.000.000,01 (quatro milhões de reais e um centavo) não é permitida** por meio de programa prioritário.

# Obrigada

[cgtec@suframa.gov.br](mailto:cgtec@suframa.gov.br)

